

Res 3309 41

ORDENACAM SOBRE

se nam lançarem as egoas a asnos, & sobre ho capar dos sindeyros.



Dom João per graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarues, daquê e dalem mar em Africa, senhor de Guinee, e da cõquista nauegação e commercio de Ethiopia Arabia, Persia, e da India. etc. Faço saber a quantos esta minha carta virem, que pera auer em meus regnos mais abastança de cavallos, ey por bem e mando que no regno do Algarue, e nas comarcas da estrema dura, e d'atre Tejo e Odiana, e tralos mō

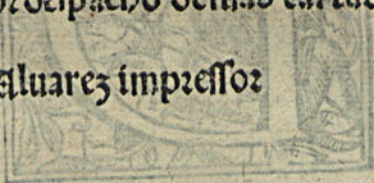
tes, pessoa algũa de qual quer condiçam que seja, não lance egoa a asno, nem dee a isso consentimento. E fazêdo ho contrairo se d'olhe prouado, perca a egoa e o asno. E nam sendo seus ambos ou algum delles, pagara ha valia e mais dez cruzados, e não se podêdo prouar quem lançou ha egoa ao asno. E se achar que algũa egoa pario do asno, se perdera a talegoa e o que parir, posto que seu dono diga q̃ nam sabe quem lançou sua egoa a asno. E a metade das ditas penas sera pera quem o acusar, e a outra metade pera minha camara.

E ey outro si por bem pera que daqui por diante aja milhozes cavallos, que todollos sindeyros quem forem de marca, cõuem a saber de seis palmos de vara de medir d' meus regnos, e dahi pera cima, a qual medida se fara da reygada do casco da mão pera cima atee a ceinelha que forem de dous annos se capem. E os que ora ja sam de dous annos e dahi pera cima, aquellas pessoas cujos forem sejam obrigados aos mādarcapar atee quinze dias do mes de Feureyro do anno que vem de quinhentos e cincoenta. E sendo de pois achados algũs dos ditos sindeyros sem serem capados, se perderam e se venderam pera se logo caparem, e a metade da valia delles sera pera quem acusar, e ha outra metade pera minha camara. E os que ora nam sam de dous annos ou nacerem daqui por diãte, os donos delles seram obrigados aos fazer capar atee os ditos quinze dias do dito mes de Feureyro que vier de pois de fazerem dous annos sobre a dita pena. E por em notifico assi e mādõ q̃ assi se cūpra e guarde. E aos corregedores, iuyzes, e justicias, mādõ q̃ assi façam cūprir e guardar, e dem a execucao as penas nesta carta declaradas, naquelles q̃ nellas encorrerem. E ao chanceler moor mando que a publique na chancellaria, e o trellado sobre meu sello e seu final mande aos corregedores das comarcas. Os quaes a mandaram apregoar nas cidades, villas, e lugares de suas comarcas, e escreuer no liuro da camara de cada hũa dellas, pera a todos ser notorio, e nam

Se poder alegar ignorancia, e da publicação mande fazer autos, e assi
de como fica trelladada no dito liuro da camara. Antonio ferraz a fez
em Lixboa a sete dias do mes de agosto, de mil e quinhentos e quarêta
e noue annos.

Foy publicada esta carta de ordenação a tras escripta na cidade de Lix-
boa, na chancellaria aa dada das cartas, aos noue dias do mes de ago-
sto, de mil e quinhentos e quarêta e noue annos, per mi Pedro Gomez
escriuão da dita chancellaria, em presença dos outros officiaes, e dou-
tra muyta gente que hi estava esperádo por despacho de suas cartas.

Impressa em Lixboa per João Alvarez impressor
de sua Alteza.



Res
3309 41